



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
EQUIPE MILTON TAVARES

LEI Nº 800, DE 25 DE MAIO DE 1984

Reajusta os vencimentos e gratificações dos servidores e funcionários municipais, inclusive os inativos, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e gratificações dos servidores e funcionários municipais, inclusive os inativos, em 70% (setenta por cento), a partir do dia primeiro de maio do corrente ano, com exceção das letras "a" e "b", do Quadro de Pessoal.

Parágrafo único - Os vencimentos correspondentes as letras "a" e "b", do Quadro de Pessoal, serão fixados em Cr\$.55.000,00 e Cr\$.60.000,00, respectivamente.

Art. 2º - Os vencimentos correspondentes a letra "c", do Quadro de Pessoal, serão equivalentes ao salário mínimo.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a atribuir, por partaria, gratificações de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário para os cargos de confiança, chefia ou representação.


Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a atualizar, de conformidade com a presente Lei, as tabelas de vencimentos do Quadro de Pessoal em vigor.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
EQUIPE MILTON TAVARES

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia  
primeiro de maio do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 25 de maio de -  
1984.

  
Milton Tavares Júnior  
-PREFEITO-